



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 7/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0042992/2021-27

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC/IEF

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	SANDERS AGRÍCOLA LTDA. E OUTRA FAZENDA LAGOA GRANDE MÁRCIA VALENTE CUSTÓDIO SANDERS
CNPJ/CPF	17.533.714/0001-68
Município(s)	Zona rural de Lagoa Grande - MG
Nº PA COPAM	90015/2002/003/2014
Nº SEI	2100.01.0042992/2021-27
Atividade - Código (DN COPAM 74/2004) Conforme pág. 27, EIA, com algumas alterações	G-01-03-1 Culturas anuais excluindo a olericultura (3)(1.015,4676 ha); G-01-08-2 Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais (NP) (1.450.000 mudas/ano) ; G-02-10-0 Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)(NP) (40 cabeças); G-03-02-6 Silvicultura (NP) (140,1102 ha); G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação (1) (125 ton/mês); G-05-04-3 Canais de irrigação (1) (4,0 km); G-05-02-9 Barragem de irrigação ou de perenização p/ agricultura sem deslocamento população atingida (3) (11,5611 ha); F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalação de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis (1) (10 m³);

Classe	3
Licença Ambiental	Certificado LOC Nº 016/2015 (doc. SEI 32189912) Concede à empresa Sanders Agrícola Ltda e Outra / Faz. Lagoa Grande, Licença de Operação em Caráter Corretiva; Validade: 04 anos com vencimento em 20/08/2021; certidão datada de 06/11/2017; onde é mencionado que "Este Certificado foi emitido por motivo de alteração da razão social do empreendedor/empreendimento".
Condicionante de CA	11 "Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias, contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012".(cf. doc. SEI 32189912)
Estudos Ambientais	EIA (doc. SEI 32934896, 32934897, 32934898, 32934900, 32934901, 32934902, 32934904, 32934906, 32934908) / RIMA (doc. SEI 32931882, 32931884, 32931885, 32931887); PU 0756283/2015 (doc. SEI 32943188)
Valor de referência do empreendimento O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam, através da Planilha de Valor de Referência (VR) (doc. SEI 61853028, retirado do documento SEI 32189898), devidamente assinada e datada em 29/06/2021 .	<u>Valor do VR</u> R\$ 34.681.576,28 (Trinta e quatro milhões, seiscentos e oitenta um mil, quinhentos e setenta seis reais e vinte e oito centavos).
VR Atualizado (VRA = VR x tx. TJMG) Tx. TJMG no intervalo entre 06/2021 e 02/2023 = 1,1345228	VRA = R\$ 34.681.576,28 x 1,1345228 = R\$ 39.347.039,03
Valor do GI apurado:	0,490%
Valor da Compensação Ambiental (CA = GI x VRA) – (02/2023)	0,490% x R\$ 39.347.039,03 = R\$ 192.800,49

1.1 Informações Gerais

Os Estudos Ambientais da Fazenda H3C (Gameleira) foram feitos em 2014 pelo departamento técnico da empresa DMORO Agroambiental. Nesta data a propriedade, localizada no município de Lagoa Grande, era de posse de HELMUTH OTTO MOLKE (CPF 032.438.269-34) (pág. 20, EIA).

Na pág. 21, EIA, lemos que: "O empreendimento iniciou suas atividades no ano de 2000, no entanto a aquisição foi realizada em 1998, cabe ressaltar que o uso do solo já estava consolidado anteriormente pelo empreendedor Wando Pereira Borges".

Alteraçāo contratual ocorreu em 21/09/2018, quando a razāo social passa para "AGRISAN AGROPECUÁRIA LTDA", através do doc. SEI 32189909, onde lemos: "consolidação de contrato/estatuto"; "alteração de dados (exceto nome empresarial) e "alteração de capital social". Este documento vem assinado por Mārcia Velente Custódio Sanders, CPF 289.372.951-72.

Em 31 de Janeiro de 2019, houve nova "Alteração Contratual", através do doc. SEI 32189901, onde lemos: "alteração de dados"; "consolidação de contrato/estatuto"; "alteração de atividades economicas (principal e secundárias); alteração de endereço dentro do mesmo município. Este documento vem então assinado pelos sócios Adrianus Gerardus Sanders, Mārcia Velente Custódio Sanders e Susy Sanders.

Segundo "Contrato Social JUCEMG Protocolo 14/025.431-5" (doc. SEI 32189899), assinado por Mārcia Velente Custódio Sanders, ouve "transformaçāo" de contrato na Junta Comercial, em 19 de março de 2019, cuja "sociedade que ora se constitui adota o nome empresarial de: SANDERS AGRÍCOLA LTDA".

O licenciamento ambiental já foi emitido para SANDERS AGRÍCOLA LTDA/Fazenda Lagoa Grande; CNPJ 17.533.714/0001-68, Licença de Operação em Caráter Corretivo (doc. SEI32189912). Destaca-se que, os estudos ambientais apresentados quando da formalização do processo SEI 2100.01.0042992/2021-27, referem-se aos estudos feitos ainda em 2014, quando esta propriedade não pertencia ao grupo SANDERS AGRÍCOLA LTDA. E OUTROS. O nome da propriedade passou para Fazenda Lagoa Grande.

E, diante deste fato, houve necessidade do empreendedor apresentar novas poligonais que atestassem as áreas diretamente afetadas (ADA), indiretamente afetadas (AID) e ainda as de influência indireta (All) e atendessem à Portaria IEF N° 55/2012 e ao proposto pelo técnico que as analisou, conforme email's 33185869, 33715801 e 33881565.

Após envio de Memorando 53 (doc. SEI 34909876) e 54 (doc. SEI 34913330) para que os técnicos da SUPRAM NOR se manifestassem, os mesmos, através do Memorando 32 (doc. SEI 35074506) mencionam que: "servimos do presente para informar que após análise, observou-se que o EIA/RIMA apresentado pela consultoria DMORO Agro-Ambiental Ltda, do empreendimento Fazenda Lagoa Grande, teve as áreas de influência erroneamente caracterizadas. As últimas poligonais apresentadas neste processo de compensação atendem à correta caracterização das áreas de influências do empreendimento, exceto a área diretamente afetada - ADA, uma vez que a área do empreendimento efetivamente ocupada e alterada por infraestrutura, instalações, equipamentos e maquinários, estradas e vias de acesso, dentre outras é de 1.930,0194 hectares".

Por tal motivo, estamos de acordo com áreas das poligonais apresentados nos documentos (32854492), (33839532) e (33839534).

Através destas poligonais mensuradas foram tecidos os mapas que subsidiaram o cálculo do "Grau de Impacto" utilizado para se calcular a compensação ambiental estabelecida pela condicionante 11 imposta no processo de licenciamento (cf. doc. SEI 32189912).

O empreendimento está constituído em 03 matrículas (20.351; 29.909 e 29.910) conforme demonstrado na "Planilha de Cálculos" (doc. SEI 32189917).

A área de influência indireta do projeto encontra-se inserida na porção meridional do Cráton do São Francisco, na bacia do médio Paracatu e porção da bacia do médio Rio São Francisco. (pág. 212, EIA).

Os principais cursos de água que atravessam dentro dos limites do empreendimento são o Rio Paracatu, Rio Escuro, Vereda do Córrego Extreminha, Vereda do Córrego Batuque e a Vereda do Pontal.

As áreas de preservação permanentes dos cursos d'água estão bem preservadas e a maioria delas encontra-se continua a área de Reserva Legal, mantendo assim um corredor ecológico (2 parágrafos da pág. 214, EIA).

Conforme pág. 4/38 do PU N°0756283/2015: "Fazenda H3C possui capacidade para cultivar soja, milho, feijão, tomate, pimentão, girassol, mamona, melancia, amendoim, trigo, arroz, café e sorgo. Essas culturas foram produzidas no período de 2006 a 2013, assim não necessariamente todas estão atualmente implantadas e nem foram implantadas ao mesmo tempo". Além disso, verificou-se que este empreendimento grande quantidade de máquinas, veículos e implementos agrícolas.

1.2. CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto - GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias	0,0750	0,0750	X
<u>Razões para a marcação do item</u>			

Das espécies registradas na região do estudo, temos na pág. 13 do Anexo II do EIA: Relatório de Caracterização do Meio Biótico (flora e fauna): *Leopardus trigrinus* – gato do mato (EN – Portaria MMA N° 444); *Chrysocyon brachyurus* – lobo guará (VU, em MG e BR); *Puma concolor* – suçuarana (VU, em MG e BR); *Tayassu pecari* – queixada (VU, Portaria MMA 444- BR).

Na pág. 27 do Anexo II do EIA: Relatório de Caracterização do Meio Biótico (flora e fauna) verificamos a presença da espécie da flora *Cedrela fissilis* Vell. (cedro/cedro rosa) que segundo a Portaria MMA N° 443 é classificada como vulnerável. Nesta mesma portaria temos 12 variedades do genero *Inga sp.* todas, ou vulneráveis (VU) na grande maioria, ou criticamente ameaçadas (CR) ou em perigo (EN).

2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

Razões para não marcação do item

Entre as atividades licenciadas temos a G-03-02-6 Silvicultura, com área de 140,1102 ha, sendo a totalidade em Eucalipto.

A espécie *Eucalyptus sp.* tem origem na Austrália e Pacífico Sul, sendo considerada espécie invasora ou alóctone. Entre os ambientes mais susceptíveis à invasão estão “ecossistemas abertos, expostos à insolação plena. Florestas com distúrbios e clareiras”.

Estas informações estão no endereço:
<https://www.bd.institutohorus.org.br/especies>

Temos também, entre as atividades licenciadas a bovinocultura que faz uso de pastos, onde são utilizadas plantas também consideradas invasoras ao ecossistema onde o empreendimento está inserido.

0,0100 0,0100 X

3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação

Razões para a marcação do item:

O empreendimento está localizado no domínio do bioma Cerrado, como podemos comprovar no mapa “Empreendimento em Relação à Área de Aplicação da Lei 11.428/2006, abaixo.

“O bioma Cerrado, a despeito de sua importância como hotspot para a conservação, tem sofrido perdas significativas de cobertura nativa nas últimas décadas. Tais perdas resultam em uma paisagem fragmentada, com consequências negativas para a manutenção da biodiversidade, em especial para a mastofauna de médio e grande porte” (BARCELAR, 2007). (Esta citação

Ecossistemas Especialmente protegidos
 (neste caso refiro-me às Veredas como Ecossistema Especialmente Protegido)

0,0500 0,0500 X

bibliográfica, é mencionada para descrever o pouco conhecimento que se tem do cerrado, do levantamento tanto de sua fauna como de sua flora [pág. 4, Anexo II do EIA: Relatório de Caracterização do Meio Biótico (flora e fauna)].

A vegetação original de um ecossistema mantém importante ligação interativa entre os elementos do meio ambiente (solo, clima, fauna, água, etc.), sendo um dos responsáveis pela sua auto sustentabilidade. A presença do empreendimento nesta área causa/causou a interferência/supressão da vegetação acarretando a fragmentação do ecossistema [cf. mencionado no segundo parágrafo da pág. 22, Anexo II do EIA: Relatório de Caracterização do Meio Biótico (flora e fauna)].

Destaca-se a presença de 03 veredas na área do empreendimento conforme citado na pág. 214, EIA: "Os principais cursos de água que atravessam dentro dos limites do empreendimento são o Rio Paracatu, Rio Escuro, Vereda do Córrego Extreminha, Vereda do Córrego Batuque e a Vereda do Pontal. Estas veredas, consideradas ecossistemas ambientalmente protegidos (conforme inciso IX, do art. 9º da Lei Estadual 20.922/2013 e inciso XI do art. 4º da Lei Federal 12.651/2012) são diretamente impactados pela presença dos 16 pivôs centrais ao redor das mesmas e de onde são captados recursos hídricos para a irrigação. Diante do exposto serão marcados os dois itens. Segundo a Lei Estadual 20.922/2013, em seu art. 9º, inciso IX, as veredas são enquadradas como APP's

4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Razões para não marcação do item

No mapa de cavidades apresentado temos demonstrado que o empreendimento encontra-se em áreas classificadas de potencialidade de ocorrência de cavidades: IMPROVÁVEL e BAIXA. Não foi observado afetação do empreendimento em nenhuma cavidade já levantada pela CECAV.

5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável				
<u>Razões para não marcação do item</u> O empreendimento não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no “Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação”.		0,1000		
6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”	Importância Biológica Especial	0,0500		
<u>Razões para marcação dos itens:</u> A ADA não se encontra em nenhuma área prioritária para conservação. Apenas pequena parcela da AID e AlI encontram-se em área classificada como prioritária MUITO ALTA para a conservação, como podemos visualizar no mapa apresentado. Mas como a área afetada é proporcionalmente pequena não será considerado.	Imp. Biol. Extrema	0,0450		
	Imp. Biol. Muito Alta	0,0400		
	Imp. Biol. Alta	0,0350		
7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar	0,0250	0,0250	X	
<u>Razões para a marcação do item</u> Na pág. 29, EIA, vemos citado que “o empreendimento está localizado em Área de Preservação Permanente” e ainda que, ao ser questionado se a APP se encontra protegida, o empreendedor responde que “Não”. Toda área de preservação permanente suprimida gera danos significativos nos recursos hídricos considerando que a exposição do solo é aumentada e a erosão do solo, aumenta o assoreamento e consequentemente a turbidez da água. Em relação à qualidade do ar, temos as atividades de beneficiamento de grãos que gera “material particulado pelos secadores tipo cascata” (pág. 48, EIA). Neste empreendimento planta-se vários diferentes tipos de culturas (girassol, mamona, sorgo, cenoura, melancia, trigo, amendoim, cebola e milho), e cada uma retira do solo os nutrientes necessários para a produção dos grãos, bulbos, frutos e raízes. O uso constante do solo, ininterruptamente, leva à modificação tanto física quanto química do solo, obrigando ao empreendedor ao uso de máquinas para gradear, arar, adubar. O uso de defensivos agrícolas no solo no combate às pragas, cito aqui a “larva-arame” e “bicho-bolo, pão de galinha ou Corós” que atacam as sementes ou sistema radicular do sorgo (pág. 76, EIA) e do milho (pág. 128, EIA).				

8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais	0,0250	0,0250	X
<p>Razões para a marcação do item</p> <p>A pegada hídrica de um produto pode variar de acordo com as características climáticas e do solo de cada país. No Brasil para se cultivar um hectare de soja são necessários 5.330 m³ de água (HOEKSTRA; HUNG, 2002) (https://abepro.org.br/biblioteca/enegep2012_TN_STP_167_969_19679.pdf).</p> <p>Verifica-se na pág. 28 do EIA, que no empreendimento ocorre captação de recursos hídricos em curso de água e ainda em poços tubulares, que se encontram regularizados.</p> <p>Temos um consumo razoável de recursos hídricos nesta propriedade suficiente para gerar uma redução anual da recarga hídrica, considerando que a Fazenda Lagoa Grande possui vários pivôs centrais (16), utilizando dos recursos hídricos para produção das diferentes lavouras, com um “balanço hídrico do empreendimento em : uso doméstico de 1.135 m³/ano e de 1.200,40 m³/dia na irrigação, em época de uso”(cf. pág. 23/38 do PU N°0756283/2015).</p>			
9. Transformação de ambiente lótico em lêntico	0,0450	0,0450	X
<p>Razões para a marcação do item</p> <p>Na pág. 173, EIA, fica claro a transformação: "No empreendimento H3C, o barramento é datado de 2000. A água é destinada para a irrigação das culturas e pecuária. Como já aludido a captação é destinada para "piscinões" e de lá distribuída para os pivôs".</p> <p>Na tabela da pág. 172, EIA, é mencionado que o empreendimento possui um barramento com 8,2468 ha, outro barramento na divisa com 3,3143 há e ainda uma área inundada de 32,1936 ha.</p> <p>Todo barramento é a transformação de ambiente lótico em lêntico.</p>	0,0300		

Entende-se por paisagem notável região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.

A paisagem regional é definida pela vegetação natural geralmente composta por formações florestais e campestres. O empreendimento altera e interfere drasticamente na paisagem local, somando à paisagem uma estrutura antropizada.

Consta-se, na análise dos estudos, que o empreendimento não se encontra instalado em área com paisagem notável. Este item não será considerado no cálculo do GI.

11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Razões para a marcação do item

Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que as atividades inerentes ao empreendimento promovem a emissão de gases de efeito estufa (GEE), principalmente devido ao uso de máquinas pesadas que fazem uso de combustível fóssil.

O uso de máquinas ocorre desde o plantio e em todas as fases de produção das culturas.

Na pág. 95, EIA, lemos: "O Sorgo é uma cultura 100% mecanizável e em sua exploração podem ser utilizados os mesmos equipamentos de plantio, cultivo e colheita utilizados para outras culturas de grãos como a soja, o arroz e o trigo".

0,0250 0,0250 X

12. Aumento da erodibilidade do solo

Razões para a marcação do item

A rotação de culturas, juntamente com a cobertura permanente e o mínimo revolvimento do solo, compõe os princípios básicos do sistema plantio direto (SPD).

A ausência dessa prática acarreta o surgimento de alterações de ordem química, física e biológica no solo, que podem comprometer a estabilidade do sistema produtivo.

O empreendimento Fazenda Lagoa Grande utiliza a rotação de cultura como prática agrícola.

Mesmo adotando a prática de rotação de cultura, verifica-se que a intensidade das atividades e a grande extensão de terras, neste empreendimento, geram processos erosivos, tanto pela ação das águas pluviais como pela ação do vento nos momentos que o solo se encontra exposto, entre uma colheita e um plantio.

As águas oriundas das estradas são dirigidas aos terraços que as distribuem ao longo do canal formado pelo mesmo, para que infiltrem no solo. Em alguns pontos foram construídas "cacimbas" para recolherem o excesso de água pluvial (pág. 32, RIMA).

Os terraços são medidas mitigadoras (pág. 208, EIA) que reduzem a erosão mas não erradicam, principalmente pelo grande movimento de máquinas e

0,0300 0,0300 X

veículos no interior da propriedade - a erosão é real e deve ser considerada.			
---	--	--	--

13. Emissão de sons e ruídos residuais

Razões para a marcação do item

Durante a operação de cultivo na Fazenda Lagoa Grande os principais equipamentos geradores de pressão sonora serão: Tratores; Caminhões e Colheitadeiras (lista dos equipamentos nas páginas 174/175 do EIA). Para o controle das emissões de pressão sonora, a empresa adotará as seguintes medidas mitigadoras: Manutenção periódica dos equipamentos, a fim de mantê-los constantemente regulados e consequente diminuição de pressão sonora; Utilização de protetores auriculares pelos funcionários; Controle e monitoramento do tempo de exposição de funcionários às pressões sonoras geradas. [...] Os ruídos, na maioria das vezes, ficam contidos dentro da área do empreendimento. Os estudos que tratam dos ruídos se referem apenas à afetação na saúde humana.

A emissão de sons e ruídos residuais implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento e consequentemente interferência em processos ecológicos, como reprodução, dispersão de sementes de espécies nativas regionais, entre outros.

0,0100	0,0100	X
--------	--------	---

Somatório Relevância (FR)

0,6650		0,3400
--------	--	--------

INDICADORES AMBIENTAIS

Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)

Razões para a marcação do item

Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma temporalidade maior que 20 anos.

Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
-------------------------------	--------	--	--

Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
-------------------------------	--------	--	--

Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade (FT)	0,3000		0,1000
Índice de Abrangência			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Os produtos gerados neste empreendimento, parte será vendido e distribuído para fora da ADA. Parte do produto da colheita é armazenado e utilizado na própria ADA para plantio e também para consumo dos animais. A grande maioria do produto é comercializado direto. Com certeza terá a produção escoando também por todo o território nacional.			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência (FA)	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA) = Valor do GI apurado (0,340+0,100+0,050)			0,490%
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação			0,490%

1.3 Reserva Legal

O empreendimento é de natureza agrossilvopastoril, podendo fazer jus ao benefício do art. 19 do Decreto nº 45.175/2009. De acordo com o PU 0756283/2015:

A Fazenda H3C possui Reserva Legal averbada com área de 410,0039 ha, sendo que após o georreferenciamento da propriedade houve um aumento da área total. Atualmente a área total da propriedade é de 2.102,3643 ha, assim o empreendedor apresentou o comprovante no Cadastro Ambiental Rural – CAR, onde destinou além das áreas já averbadas como Reserva legal, um acréscimo de 14,4829 ha de vegetação nativa remanescente para complementação da Reserva Legal do empreendimento. Assim, a Reserva Legal da propriedade contempla área não inferior aos 20% previstos em Lei nº 20.922/2013, perfazendo um total de 424,4868 ha.

Foi observado em vistoria que uma gleba da Reserva Legal averbada possui vegetação com poucos indivíduos arbóreos, e considerando que não foi evidenciada intervenção na mesma, este Parecer Único sugere que seja condicionado o enriquecimento vegetal nesta área. Para tanto, devem ser realizadas as ações propostas no PTRF apresentado nos autos do Processo.

Efetuando as contas com os valores de área total de 2.102,3643 e de reserva legal de 424,4868 ha, teremos a seguinte percentagem: $424,4868 * 100 / 2.102,3643 = 20,19\%$

Além disso, conforme demonstrado acima não é confirmado o estado de conservação das áreas de reserva legal pelos técnicos da SUPRAM.

Dessa forma, o empreendimento não fará jus ao benefício do art. 19 do Decreto nº 45.175/2009.

2. APPLICAÇÃO DO RECURSO

2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades antes de 2000 conforme doc. SEI 32189898, ou seja, antes da Lei Federal 9.985/2000.

O empreendedor apresentou "Declaração de Valor Contábil Líquido", apensada à árvore do processo 2100.01.0042992/2021-27 como documento SEI N° 32189916, devidamente assinada e datada de 29 de junho de 2021.

Como demonstrado no DOC SEI N° 33839538 "Nota Explicativa", temos neste processo uma caso atípico, onde o condômino do empreendimento é formado por duas pessoas jurídicas e pessoas físicas. Diante dos fatos, será utilizado a Planilha de Valor de Referência, em lugar da Declaração de Valor Contábil Líquido, que encontrava-se juntada a outros documentos no DOC SEI N° 32189898. Esta Planilha foi separada e inserida na árvore do processo como DOC SEI N° 61853028.

O valor de VR apresentado é de R\$ 34.681.576,28 (Trinta e quatro milhões, seiscentos e oitenta um mil, quinhentos e setenta seis reais e vinte oito centavos).

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto nº 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11.

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência (VR) do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI).

Valor de Referência do empreendimento = VR (29/06/2021) ¹	R\$ 34.681.576,28
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,490%
Tx. TJMG entre 06/2021 a 02/2023	1,1345228 ²
Valor da Compensação Ambiental (GI x VCL) – (referente à jun/2021)	R\$ 192.800,49
1 e 2 – Houve atualização monetária do valor de referência (VR), através da taxa demonstrada	

Ressalta-se que o cálculo da compensação foi realizado a partir do valor de referência (VR ou VCL) apresentado no âmbito do processo, e não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores apresentados.

Conforme disposto na legislação vigente, o VR ou VCL deve ser informado por profissional legalmente habilitado e apresentado pelo empreendedor para subsidiar o cálculo do valor da compensação ambiental, sendo impostas ao profissional responsável por sua elaboração e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da lei, em caso de falsidade da informação (Decreto nº 45.175/2009, art. 11, § 1º).

2.2 Unidades de Conservação Afetadas

O empreendimento Fazenda Lagoa Grande, empreendedor SANDERS AGRÍCOLA LTDA. E OUTRA, não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no "Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação".

2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Para recomendação de aplicação dos recursos utiliza-se dos "2.3.1 Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas", descritos nas pág's. 20/21/22 do POA 2022.

Diante do valor alcançado da compensação ambiental do fato da não afetação em unidades de conservação de proteção integral, vamos nos ater ao critério de nº 06:

06 - Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento; (negrito nosso)

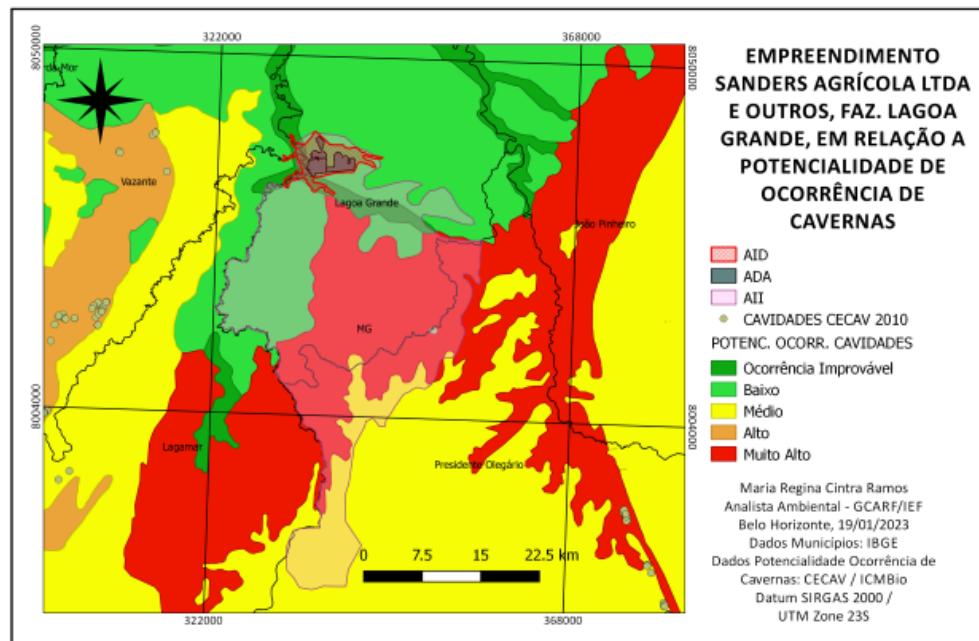
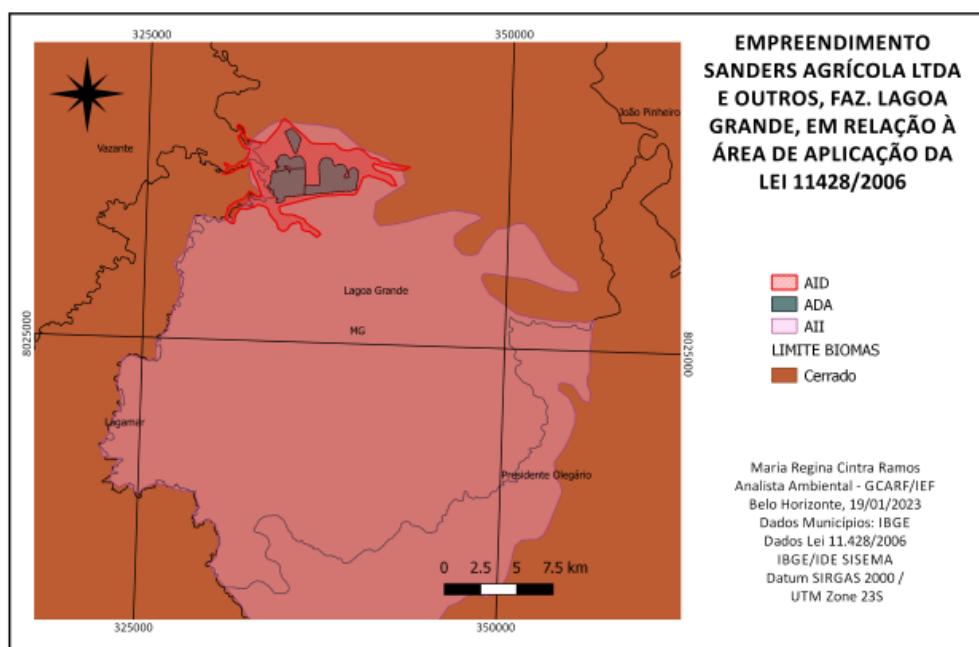
Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2022, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

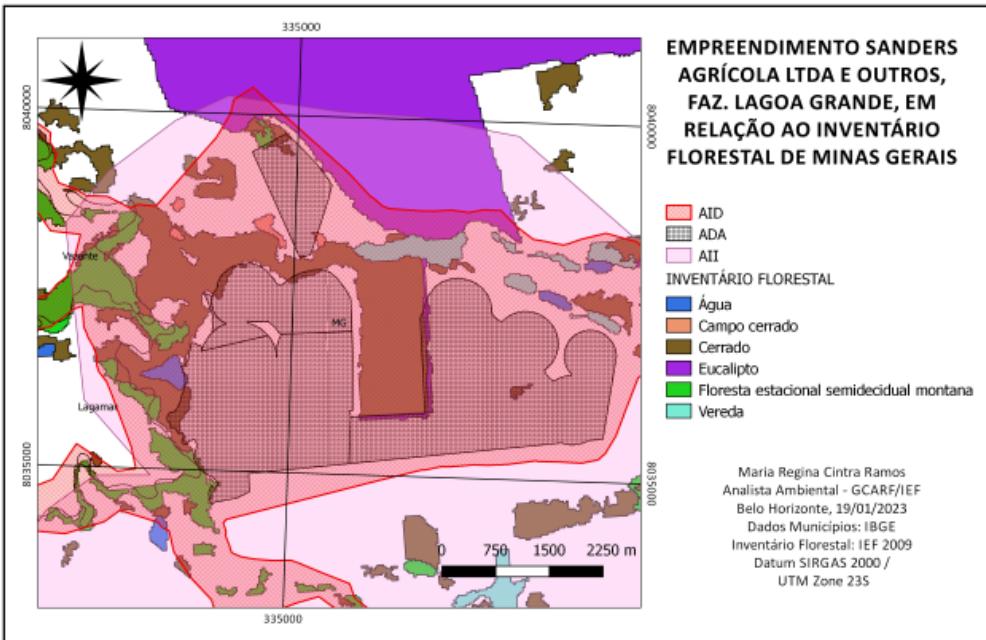
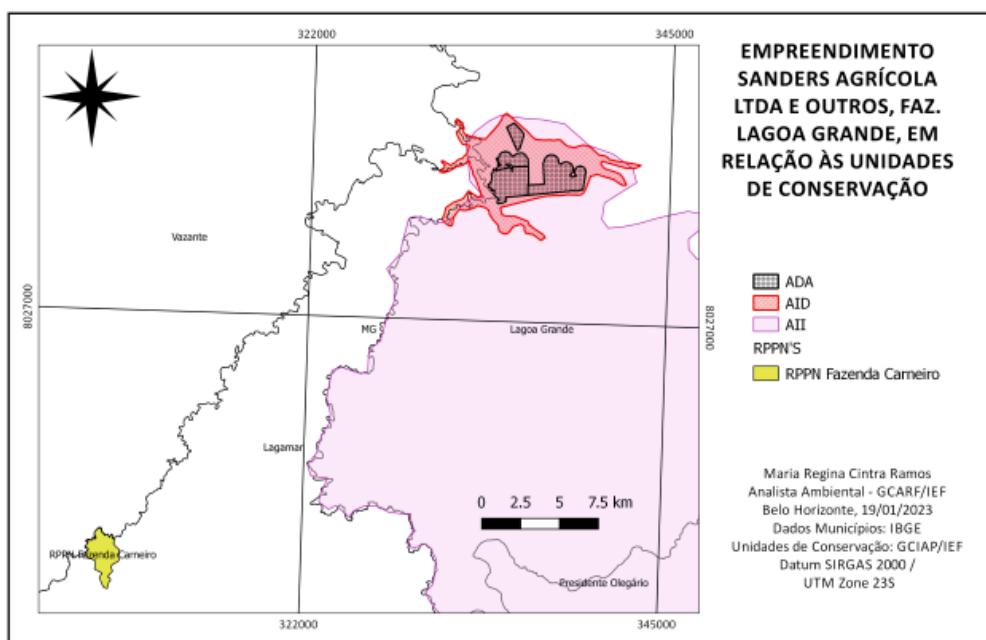
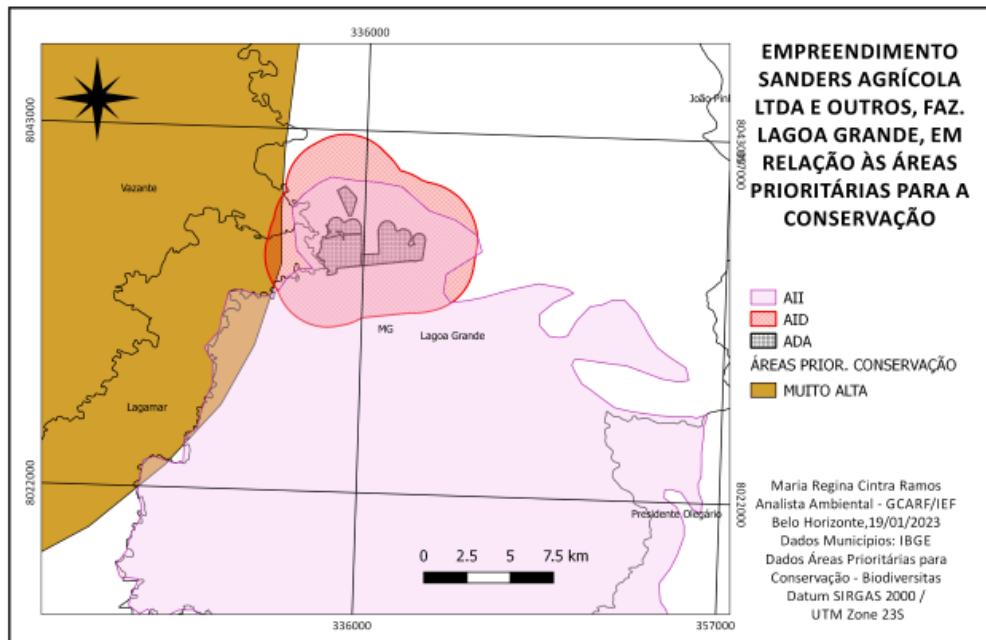
Valores e distribuição do recurso (ref. fevereiro 2023 – data do VCL):

Distribuição conforme POA Ano 2022

60% Regularização Fundiária	R\$ 115.680,30
30% Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 57.840,15
05% Estudos para criação de Unidades de Conservação	R\$ 9.640,02
05% Desenvolvimento pesquisas em UC e área de amortecimento	R\$ 9.640,02
100% Valor da Compensação Ambiental	R\$ 192.800,49

3. MAPAS





4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0042992/2021-27, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

A documentação apresentada está de acordo com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 90015/2002/003/2014 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 11, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0756283/2015(32943188), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada (32189898). Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF a Planilha do Valor de Referência, conforme justificativa acostada aos autos (32189944). O valor de Referência foi devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo, conforme constatado no item 1.3, do parecer: *"Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação"*. (sem grifo no original). Ressalta-se que o Pu da Supram não menciona o estado de conservação da reserva legal.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2022.

5. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 17 de março de 2023

Maria Regina Cintra Ramos

Analista Ambiental

MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP: 1.170.271-9

De acordo:

Mariana Yankous Gonçalves Fialho

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.342.848-7



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidor (a) Público (a)**, em 17/03/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 17/03/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 09/04/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60551801** e o código CRC **40ABA2ED**.